

MODALIDADELICITAÇÃO ☐DISPENSA ☒INEXIGIBILIDADE ☐**VALOR ESTIMADO**

R\$ 34.538,06

trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos

VALOR ESTIMADO (Com DIFAL/ST)

R\$ 39.698,92

trinta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos

OBJETO

MEDIDORES DIAFRAGMA G2.5, G4 E G6

O R Í G E M / APLICAÇÃO

Gerência / Assessoria	DOCUMENTO	DATA	APLICAÇÃO
GEOPEM / GEREN	SC nº 3112	22/12/2023	GEOPEM / GEREN
Diretoria			
DITEC			

JUSTIFICATIVAS / COMENTARIOS

A presente compra se faz necessária em virtude do não fornecimento dos medidores do contrato 33/2023 celebrado com o fornecedor ACCELL, que tinha prazo de entrega até 16/11, porém até a presente data não há nenhuma previsão de entrega. Diante do exposto, no sentido do fiel cumprimento da Portaria nº 156 do IMETRO, da **necessidade de dispor de equipamentos reserva para possíveis substituições corretivas**, e da **necessidade de manter a continuidade da ligação de novos clientes**, conforme parecer técnico 042/2023 anexo, é imprescindível a aquisição desses equipamentos através de **compra emergencial** a fornecedor distinto daquele que foi o ganhador do certame licitatório.

Conforme artigo 29 da Lei 13.303/16 no item XV - em situações de emergência, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança** de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e **serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º.

O menor preço apresentado foi o do fornecedor LAO INDÚSTRIA, haja vista, os fornecedores AGAU (AÉPIO) e GEORG FISHER FGS terem declinado de apresentar proposta

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)

☒ Materiais☐ custo☐ Serviço☒ Investimento**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

PRAZO DE ENTREGA	PRAZO DE CONTRATAÇÃO
60 DIAS	180 DIAS
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	MODALIDADE DE ENTREGA
28 DIAS CORRIDOS	CIF-DESTINATÁRIO
EMPRESAS CONTATADAS	EMPRESA VENCEDORA
GEORG FISHER FGS, AGAU (AÉPIO), LAO INDÚSTRIA	LAO INDÚSTRIA CNPJ: 00.946.219/0001-88

EMISSION

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE CAAS
--------------------------------------	------------------

VERIFICAÇÃO

CAAS	GASUP	ASLIC
------	-------	-------

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC
-------	-------	-------

Proc. Administrativo 10- 2.961/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 28/12/2023 às 14:31:59

Senhores,

Favor juntar informações e documentos de quem assinará o contrato.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 11- 2.961/2023

De: Walter A. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 28/12/2023 às 16:57:00

Victor

Segue resposta do fornecedor e documentação solicitada:

Walter, boa tarde

O responsável pela assinatura de contrato é o Sr. Emerson da Costa Rodrigues, CPF 162.823.428-80
Email emersonrodrigues@laosp.br

Segue a documentação solicitada.

At



Regiane Helena Oliveira
Analista de Vendas
Av. Dr. Mauro Lindenberg Monteiro, 1003
Parque Industrial Anhanguera – Osasco – Cep: 06278-010
Tel: (11)3658-5215
www.laosp.com.br

—
Walter Luiz Sobral Almeida
Assistente - CAAS

Anexos:

Contrato_Social_Consolidado_2023.pdf

Procuracao_LAO_2024.pdf

LAO INDÚSTRIA LTDA.
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 352.134.748-58
CNPJ/MF Nº 00.946.219/0001-88

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, entre as Partes:

LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, com sede na Rua da Cantareira nº 1351, CEP 01103-201, Bairro da Luz, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.761.889/0001-51, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-Capital, sob nº 364.812, em 17/05/2010, neste ato representado por seu Presidente, **LIVIO DE VIVO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.213.643-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 007.133.508-06, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2.941, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, reeleito através da Ata da Assembleia Geral Ordinária, devidamente arquivada em 08/06/2022, sob o nº 478.680, no referido Cartório;

e

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA LAO, associação privada, com sede na Avenida Dr. Mauro Lindenberg Monteiro nº 1003, CEP 06278-010, Parque Industrial Anhanguera, Osasco, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.876.959/0001-68, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente arquivado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-Capital, sob nº 484.589, em 17/06/2004, neste ato representado, conforme disposto no artigo 35, letra "a", do referido Estatuto, pelo seu Diretor Presidente Administrativo, **JOSÉ ROBERTO BAPTISTELLA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 7.527.092-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.413.418-97, com endereço comercial e domiciliado na Avenida Doutor Mauro Lindenberg Monteiro nº 1.003, município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.278-010, reeleito na reunião do Conselho Deliberativo, ocorrida em 09/12/2021, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, devidamente arquivada em 30/12/2021, sob o nº 008.851, no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco,

Únicos sócios da "**LAO INDÚSTRIA LTDA.**", sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Dr. Mauro Lindenberg Monteiro nº 1.003, CEP 06278-010, Parque Industrial Anhanguera, em Osasco-SP, devidamente inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 352.134.748-58, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.946.219/0001-88, concordam em alterar e consolidar o Contrato Social desta Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

I - ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1.1 Os Sócios **LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO** e **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA LAO**, já qualificados, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, decidem, neste ato, aumentar o atual capital social da Sociedade, já totalmente integralizado, de R\$ 43.974.559,00 (quarenta e três milhões, novecentos e setenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais), para R\$ 49.974.559,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais), com um aumento efetivo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), com a criação de 6.000.000 (seis milhões) novas quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

1.2 A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA LAO**, neste ato e com a anuência da outra sócia, subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, 62 (sessenta e duas) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando, dessa forma, sua participação na Sociedade para o total de 514 (quinhentos e quatorze) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais).

1.3 O **LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO**, neste ato e com a anuência da outra sócia, subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, 5.999.938 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e trinta e oito) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando, dessa forma, sua participação na Sociedade para o total de 49.974.045 (quarenta e nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quarenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 49.974.045,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quarenta e cinco reais).

1.4 Em decorrência do acima deliberado, o **Artigo 4º** do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte nova redação:

"Artigo 4º - O Capital Social é de R\$ 49.974.559,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), dividido em 49.974.559 (quarenta e nove milhões, novecentas e setenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre eles:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$
LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO	49.974.045	49.974.045,00
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA LAO	514	514,00
TOTAL	49.974.559	49.974.559,00

II - RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Tendo em vista as deliberações acima, os Sócios, por unanimidade, resolvem ratificar as demais cláusulas e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigor com a seguinte nova redação:

LAO INDÚSTRIA LTDA.
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE 352.134.748-58
CNPJ/MF Nº 00.946.219/0001-88

CAPÍTULO I

**Da Denominação Social, da Sede,
do Objeto e do Prazo de Duração**

Artigo 1º - A sociedade tem a denominação social de **LAO INDÚSTRIA LTDA.**, e têm sede e foro na cidade de Osasco, neste Estado, na Avenida Dr. Mauro Lindenberg Monteiro nº 1.003, Parque Industrial Anhanguera, CEP 06278-010, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 2º - O objeto social é a industrialização e a comercialização de medidores de água e gás, bem como a importação, a exportação, a representação comercial e a prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, projetos, estudos e gestão da medição, local ou remota, relacionados com os referidos produtos e com os que lhes forem conexos ou deles derivados, revenda e representação comercial de produtos e serviços de terceiros, em geral, participação em outras empresas, consórcios ou joint ventures.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Artigo 4º - O Capital Social é de R\$ 49.974.559,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), dividido em 49.974.559 (quarenta e nove milhões, novecentas e setenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e

nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre eles:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$
LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO	49.974.045	49.974.045,00
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA LAO	514	514,00
TOTAL	49.974.559	49.974.559,00

Artigo 5º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que detém do capital social, respondendo todos solidariamente pela integralização do mesmo capital, na conformidade da disposição contida no artigo 1.052, do Código Civil, ficando expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 6º - A administração da sociedade competirá a administrador ou administradores não sócios, nomeados por instrumento em separado, do qual constem os poderes para a prática de todos os atos necessários à gestão da sociedade, bem assim à sua plena representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, obrigando-se a sociedade pela sua respectiva assinatura, isolada ou em conjunto, conforme ali estiver disposto.

Parágrafo Primeiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado ao administrador o uso da denominação social em negócios distintos dos objetivos da sociedade, especialmente em avais e cartas de fiança, sob pena de nulidade dos atos e responsabilidade pessoal de quem os houver praticado.

Artigo 7º - O exercício do cargo de administrador não sócio cessará pela destituição, a qualquer tempo, do seu respectivo titular.

Artigo 8º - O administrador ou administradores da sociedade serão remunerados com uma importância fixa, a título de "pro-labore" a ser fixada em reunião dos quotistas.

CAPÍTULO IV

Das Deliberações Sociais

Artigo 9º - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de quotistas, vinculando todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Primeiro - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, a respeito da matéria dela objeto.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas por maioria de votos do capital social, cabendo a cada quota um voto, ressalvadas as disposições legais quanto aos quóruns especiais.

Parágrafo Terceiro - As reuniões dos sócios instalar-se-ão com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das cotas e, em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Da Retirada de Sócio, do Falecimento ou Incapacidade de Sócio Pessoa Física, da Extinção de Sócio Pessoa Jurídica e da Exclusão de Sócio

Artigo 10 - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar desse seu propósito os demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Os sócios, na proporção de suas quotas, poderão adquirir as quotas do sócio retirante, manifestando essa opção no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação referida no *caput* deste artigo.

Artigo 11 - A retirada da sociedade, a morte ou a incapacidade de sócio pessoa física ou a extinção de sócio pessoa jurídica não resultará na sua

dissolução, devendo os valores a serem pagos ao sócio retirante ou aos seus sucessores, no caso de falecimento ou extinção, obedecer às seguintes regras:

(a) a avaliação da participação societária do sócio, levará em conta o negócio em andamento, o valor dos ativos reais, além de acréscimo relativo a bens intangíveis (direitos, fundo de comércio, etc.);

(b) a apuração prevista na alínea "a" anterior será feita por empresa especializada em avaliações dessa natureza, escolhida de comum acordo entre o sócio remanescente e o representante dos sucessores (inventariante/liquidante) do sócio falecido ou extinto;

(c) a remuneração da empresa de avaliação prevista no item anterior será paga pela sociedade;

(d) a participação apurada do sócio retirante, falecido ou extinto, será paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 10 (dez) dias após a apuração do quantum (alínea "b" supra), corrigindo-se os respectivos valores de acordo com a variação acumulada do IGPM da FGV e, na falta deste, pelo IPC da FIPE, ou faltando qualquer deles, pelos índices que oficialmente os substituírem.

Artigo 12 - Caso a intenção de retirar-se da sociedade se opere em relação ao sócio majoritário, caberá ao outro ou aos outros sócios o direito de optarem pela dissolução total da sociedade.

Artigo 13 – Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, por deliberação de sócios representando mais da metade do capital social, em reunião de quotistas especialmente convocada para tratar da matéria, de cuja realização dar-se-á prévia ciência ao acusado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para que o mesmo, querendo, compareça e apresente defesa.

CAPÍTULO VI

Da Cessão de Quotas

Artigo 14 – As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência à sua aquisição, na proporção das quotas que detiverem.

Parágrafo único - Caso nenhum dos sócios demonstre interesse na aquisição das quotas do sócio que se retira, a sociedade poderá adquiri-las, devendo pagar o respectivo valor em até 24 (vinte e quatro) parcelas, devidamente atualizadas pelos índices a que alude a letra "d", do artigo 11, deste contrato.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução da Sociedade

Artigo 15 - Ocorrerá a dissolução da sociedade quando sócios representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, assim o determinarem, devendo também deliberar sobre o destino do patrimônio social.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Social, dos Lucros e de sua Destinação

Artigo 16 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício social será levantado o inventário, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, em conformidade com as prescrições legais, contratuais e fiscais.

Artigo 17 - Os lucros apurados no balanço a que se refere o artigo anterior terão o destino que for deliberado pela maioria simples dos sócios.

Artigo 18 - Os lucros serão partilhados aos sócios na proporção de suas quotas no capital social e em igual proporção serão atribuídos os prejuízos acaso verificados, se não puderem ser transferidos para exercícios subsequentes, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 19 – A sociedade poderá se reger supletivamente pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Artigo 20 - É eleito o foro do município de Osasco, SP, para dirimir dúvidas e qualquer controvérsia decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, declarando que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, assinam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Osasco, 27 de janeiro de 2023.


LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

Livio De Vivo
Presidente

CPF/MF: 007.133.508-06

RG: 2.213.643-4 SSP/SP


ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA - LAO

José Roberto Baptistella
Diretor Presidente Administrativo

CPF/MF: 052.413.418-97

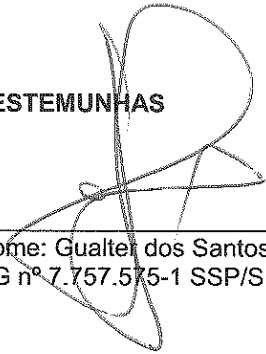
RG: 7.527.092-4 SSP/SP

Visto:

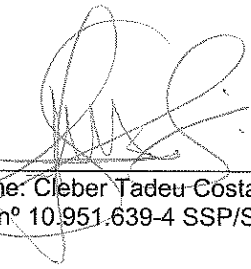

Livio De Vivo
OAB/SP nº 15.411

TESTEMUNHAS

1.


Nome: Gualter dos Santos Braz
RG nº 7.757.575-1 SSP/SP

2.


Nome: Cleber Tadeu Costa
RG nº 10.951.639-4 SSP/SP





LIVRO Nº 1051 PÁGINA Nº 039

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:Outorgante: **LAO INDÚSTRIA LTDA.**Outorgados: **GUALTER DOS SANTOS BRAZ e outros**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2.023), nesta cidade e comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim Escrevente Autorizada, Cassia Lopes Teixeira Pedroso, compareceu como **"OUTORGANTE"**, a empresa **LAO INDÚSTRIA LTDA.**, com sede na Avenida Doutor Mauro Lindenberg Monteiro nº 1003, Parque Industrial Anhanguera, em Osasco-SP, CEP 06278-010, inscrita no CNPJ/MF nº 00.946.219/0001-88 e NIRE 352.134.748-58, com sua alteração contratual consolidada datada de 27/01/2023, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 99.176/23-3, em 10/03/2023, neste ato representada em conformidade com o disposto no artigo 6º, de sua alteração contratual consolidada, por seu administrador, Sr. **JOSE ROBERTO BAPTISTELLA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG. nº 7.527.092-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. nº 052.413.418-97, situado na Avenida Doutor Mauro Lindenberg Monteiro nº 1003, CEP 06278-010, Parque Industrial Anhanguera, em Osasco-SP, nomeado através do Instrumento de Re-Ratificação do Termo de Nomeação e Posse de Administrador datado de 08/05/2012, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 212.250/12-7, em 18/05/2012, e ficha cadastral da junta comercial obtida via internet em data de 16/11/2023.- O representante da outorgante declara, sob as penas da Lei, que não existe alterações contratuais da outorgante, posteriores aos seus atos societários supra mencionados.- O presente, juridicamente capaz, aqui vindos especialmente para este ato, identificado por mim escrevente, face aos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, perante mim, pela **OUTORGANTE**, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, **NOMEIA E CONSTITUI**, seus bastante **"PROCURADORES"**, com endereço na Av. Dr. Mauro Lindenberg Monteiro nº 1003, CEP 06278-010, Parque Industrial Anhanguera, em Osasco-SP; **GRUPO (A) GUALTER DOS SANTOS BRAZ**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.757.575-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. nº 757.873.698-15; e **VALDIR DE MELLO GALANTE**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.348.168-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. nº 046.143.698-12, aos quais confere os poderes necessários para, **DESDE QUE EM CONJUNTO COM O ADMINISTRADOR DA OUTORGANTE, OU DOIS PROCURADORES DO GRUPO (A), EM CONJUNTO**, praticar os atos descritos nas letras (b), (c), (d), (e), (g), e (i), abaixo mencionadas; e **ISOLADAMENTE**, os atos descritos nas letras (a), (f), (h), (i), (j), (k) e (m), podendo substabelecer a terceiros, parcial ou totalmente, com reserva para si, os poderes ora outorgados nos atos descritos nas letras (a), (i) e (j), para serem praticados isoladamente; **GRUPO (B) EMERSON DA COSTA RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 24.242.141-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. nº 162.823.428-80; ao qual confere poderes necessários para



09262602111007.000194664-8

RUA PEDRO PROCOPIO, 118 - CENTRO

Doc: Proc. Admin. SANTANA DE PARNAÍBA - SP CEP: 08501-130

FONE: (11) 4622-7700





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ISOLADAMENTE, praticar os atos descritos nas letras (a), (i) e (j), podendo substabelecer a terceiros, parcial ou totalmente, com reserva para si, os poderes ora outorgados para serem praticados isoladamente; **GRUPO (C) CLEBER TADEU COSTA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.951.639-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. nº 094.090.558-22; e **LUCIENE CARLA ARAUJO VAZ**, brasileira, divorciada, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 52.766.116-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. nº 581.511.502-97; aos quais confere poderes necessários para **ISOLADAMENTE**, praticar os atos descritos nas letras (a) abaixo mencionada; **GRUPO (D) JOSÉ LUIZ BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 20.703.635-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. nº 129.342.568-04, ao qual confere poderes necessários para **ISOLADAMENTE**, praticar os atos descritos nas letras (a) e (m), abaixo mencionadas. Os atos a serem praticados são os seguintes: (a) representar e defender os interesses da Outorgante perante todos os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, autarquias, sociedades paraestatais e de economia mista, bem como perante sociedades e instituições particulares em geral, inclusive perante a Receita Federal do Brasil com poderes para acessar dados protegidos pelo sigilo fiscal, bem como requerer e/ou solicitar tudo o que for necessário para solucionar qualquer pendência ou situação ante aos órgãos mencionados, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento; (b) firmar quaisquer contratos, inclusive contratos de empréstimos e financiamentos, assinar promissórias e quaisquer obrigações e avenças, ressalvada as hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo, do artigo sexto do contrato social, podendo neste sentido transigir, fazer acordos, prestar e levantar cauções, fianças, seguros garantia, contratar serviços e produtos bancários; (c) emitir cheques contra qualquer Instituição Financeira em que a Outorgante seja correntista; (d) autorizar débitos, transferências e pagamentos por todos os meios existentes, inclusive por meios eletrônicos; (e) emitir, sacar, aceitar e endossar duplicatas, endossar cheques para depósito em Instituição Financeira em qualquer estabelecimento que a Outorgante seja correntista; (f) protestar títulos, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos e requisitar cartões eletrônicos; (g) requerer licenças de importação e exportação, assinando os respectivos contratos de câmbio e representando a Outorgante em todas as formalidades e atos necessários a esses fins; (h) receber e dar quitação de qualquer crédito, desde que o recebimento se dê por cheque nominativo a Outorgante para depósito em conta bancária da mesma, ou autorizando a remessa de qualquer quantia da qual a Outorgante seja credora, por todos os meios existentes, inclusive por meios eletrônicos, à sua conta corrente em todo território nacional; (i) assinar, pela Outorgante, quaisquer propostas ou contratos, para o fornecimento de produtos e ou serviços, do interesse da Outorgante; (j) concordar, desistir e interpor recursos administrativos em processos de licitações públicas; (k) nomear preposto para representar a Outorgante perante a Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e a Justiça Federal; (l) abrir e encerrar conta corrente em Instituições Financeiras privadas e públicas, tais como Banco Itaú-Unibanco S.A, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e outras; (m) solicitar, pelo outorgante, extrato analítico do trabalhador, retificar dados do trabalhador, levantar depósitos recursais e judiciais trabalhistas, bem como, os demais serviços relacionados no Conectividade Social, que refere-se ao canal eletrônico de relacionamento utilizado para troca de informações sobre o FGTS e a Previdência Social com a Caixa Econômica Federal, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Esta

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTANA DE PARNAÍBA

Município e Comarca de Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo

CARTÓRIO
Rodrigues Cruz
www.cartoriomrrodriguescruz.com.br

Antonio Augusto Rodrigues Cruz

Tabelião



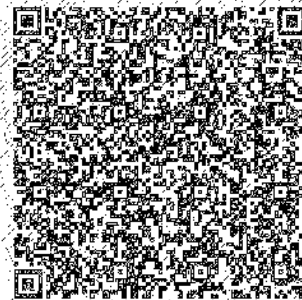
CARTÓRIOS.
QUEM
PROTEGE
VOCE



procuração tem validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).- Os mandatários ora constituídos deverão obedecer rigorosamente as cláusulas do contrato social da mandante de cujo teor tem pleno conhecimento.- O representante da outorgante declara, sob as penas da Lei, que: a) o sócio e o administrador não se enquadra como pessoas expostas politicamente, seus familiares ou estreitos colaboradores (resolução Coaf nº 40 de 22/11/2021) e não se encontra na condição de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo; e b) os sócios da pessoa jurídica, presentes ou não neste ato, são os identificados no contrato social, inexistindo interposta pessoa, sendo seus titulares os únicos beneficiários finais.- Todos os documentos apresentados, ficam arquivados em formato eletrônico, vinculados ao presente ato.- De como assim o disse e dou fé.- A pedido da outorgante lavrei a presente procuração, a qual feita e lida sendo lida em voz alta e clara, achou-a em tudo conforme, outorgou, aceitou e assina em minha presença. COTAÇÃO: Ao Tabelião R\$ 174,27; Ao Estado R\$ 49,53; A Secretaria da Fazenda R\$ 33,89; Ao Fundo do Registro Civil R\$ 9,17; Ao Tribunal de Justiça R\$ 11,96; A Santa Casa R\$ 1,74; Ao Município R\$ 3,48; Ao Ministério Público R\$ 8,36; Total Escritura R\$ 292,40; Guia 0047/2023; de tudo dou fé.- Eu, (a.) Cassia Lopes Teixeira Pedroso, Escrevente Autorizada, a lavrei.- Eu, (a.) Tiago de Melo Cruz, Substituto do Tabelião, a subscrevo.- (a.) **JOSE ROBERTO BAPTISTELLA**.- Devidamente selada por verba, conforme guia arquivada em Cartório.- Traslada em seguida, dou fé.- Eu, (Cassia Lopes Teixeira Pedroso), Substituta do Tabelião (Lei Federal 8935/94 art.20 § 4º), a fiz digitar/confirmar, achei em tudo conforme, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CASSIA LOPES TEIXEIRA PEDROSO
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
(Lei Federal 8.935/94 art. 20 § 4º)



1188021PR000154465001P237
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



09262602111007.000194665-6

RUA PEDRO PROCOPIO, 118 - CENTRO

SANTANA DE PARNAÍBA - SP CEP- 06501-130

FONE: (11) 4622-7700





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

Proc. Administrativo 12- 2.961/2023

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 28/12/2023 às 17:23:36

Setores (CC):

ASJUR, ASLIC

Segue contrato para visto jurídico.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Contrato_65_23.pdf